Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 2247 de quinta-feira, 24 de setembro de 2026** | **Nº de páginas: 52**

SUMÁRIO:

- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 11.2026.pdf** - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 11.2026.pdf
- **ARP 62.2026- ESTRATTI.pdf** - ARP 62.2026- ESTRATTI.pdf
- **ARP 65.2026 - SANFARMA.pdf** - ARP 65.2026 - SANFARMA.pdf
- **ARP 66.2026- NOVA OESTE.pdf** - ARP 66.2026- NOVA OESTE.pdf
- **ARP 68.2026- MEDICINALE.pdf** - ARP 68.2026- MEDICINALE.pdf
- **ARP 69.2026- NOVAMED.pdf** - ARP 69.2026- NOVAMED.pdf
- **ARP 71.2026 - ESTRELA.pdf** - ARP 71.2026 - ESTRELA.pdf

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 58

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) GESTORA DO FUNDO DE SAUDE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba.*

Fornecedor : L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - 35.250.918/0001-73

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	25.000,00	CP	RANBAXY	GENERICO	R$ 0,20	R$ 5.000,00	R$ 0,28	R$ 7.000,00	28,57	R$ 0,08
Descrição: ACICLOVIR 200MG COMP.										
20	200.000,00	CP	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 0,07	R$ 14.000,00	R$ 0,07	R$ 14.000,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ANLODIPINO 10 MG										
37	30.000,00	CP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 0,15	R$ 4.500,00	R$ 0,21	R$ 6.300,00	28,57	R$ 0,06
Descrição: CARBAMAZEPINA 200 MG										
38	5.000,00	CP	TEUTO	GENERICO	R$ 0,55	R$ 2.750,00	R$ 0,83	R$ 4.150,00	33,73	R$ 0,28
Descrição: CARBAMAZEPINA, 400 MG, COMPRIMIDO										
42	60.000,00	CP	E.M.S	GENERICO	R$ 0,10	R$ 6.000,00	R$ 0,13	R$ 7.800,00	23,07	R$ 0,03
Descrição: CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO										
64	6.000,00	CP	TEUTO	GENERICO	R$ 0,21	R$ 1.260,00	R$ 0,25	R$ 1.500,00	16,00	R$ 0,04
Descrição: DEXAMETASONA 4MG.										
66	12.000,00	CP	SANTISA	SANTISA	R$ 0,05	R$ 600,00	R$ 0,08	R$ 960,00	37,50	R$ 0,03
Descrição: DIAZEPAM 10MG										
68	1.200,00	BIS	CIMED	GENERICO	R$ 5,15	R$ 6.180,00	R$ 11,16	R$ 13.392,00	53,85	R$ 6,01
Descrição: DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 60G										
80	6.000,00	CP	GLOBO	GLOBO	R$ 0,44	R$ 2.640,00	R$ 0,61	R$ 3.660,00	27,86	R$ 0,17
Descrição: FLUCONAZOL 150 MG COMP- FLUCONAZOL 150 MG COMP.										
106	500.000,00	CP	NEO QUIMICA	GENERICO	R$ 0,06	R$ 30.000,00	R$ 0,14	R$ 70.000,00	57,14	R$ 0,08
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP-										
						Subtotal Adjudicado R$ 72.930,00		**Subtotal Orçado: R$ 128.762,00**	**43,3606 %**	**R$ 55.832,00**

Fornecedor : SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 00.895.119/0001-70

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
2	2.000,00	BIS	CIMED	GENERICO	R$ 2,52	R$ 5.040,00	R$ 3,30	R$ 6.600,00	23,63	R$ 0,78
Descrição: ACICLOVIR 5 10G - CREME										
4	30.000,00	CP	NATULAB	GENERICO	R$ 0,05	R$ 1.500,00	R$ 0,14	R$ 4.200,00	64,28	R$ 0,09
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5 MG										
5	8.000,00	AMP	BLAU	GENERICO	R$ 4,25	R$ 34.000,00	R$ 4,50	R$ 36.000,00	5,55	R$ 0,25
Descrição: ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/5ML										
6	50.000,00	CAP	BIOLAB	GENERICO	R$ 0,65	R$ 32.500,00	R$ 1,60	R$ 80.000,00	59,37	R$ 0,95
Descrição: ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG										
8	1.500,00	FRC	NUTRIEX	GENERICO	R$ 5,16	R$ 7.740,00	R$ 6,33	R$ 9.495,00	18,48	R$ 1,17
Descrição: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML										
11	12.000,00	CP	PRATI	GENERICO	R$ 0,48	R$ 5.760,00	R$ 0,60	R$ 7.200,00	20,00	R$ 0,12
Descrição: ALBENDAZOL 400MG - MASTIGAVEL										
12	12.000,00	FRC	GEOLAB	GENERICO	R$ 1,32	R$ 15.840,00	R$ 1,45	R$ 17.400,00	8,96	R$ 0,13
Descrição: ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO										
13	1.200,00	AMP	EMS	GENERICO	R$ 12,12	R$ 14.544,00	R$ 12,12	R$ 14.544,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: ALGESTONA ACETOFENIDO 150MG/ML ENANTANTO DE ESTRADIOL 10MG/ML - INJETAVEL										
14	8.000,00	FRC	FARMACE	GENERICO	R$ 2,18	R$ 17.440,00	R$ 3,16	R$ 25.280,00	31,01	R$ 0,98
Descrição: AMBROXOL 3MG/ML XAROPE - 100ML										
15	8.000,00	FRC	FARMACE	GENERICO	R$ 2,52	R$ 20.160,00	R$ 3,25	R$ 26.000,00	22,46	R$ 0,73
Descrição: AMBROXOL 6MG/ML XAROPE - 100ML										
16	1.400,00	AMP	FARMACE	GENERICO	R$ 2,35	R$ 3.290,00	R$ 6,31	R$ 8.834,00	62,75	R$ 3,96
Descrição: AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL										
17	2.000,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 2,99	R$ 5.980,00	R$ 3,17	R$ 6.340,00	5,67	R$ 0,18
Descrição: AMIODARONA 50 MG/ML - 3ML										
18	15.000,00	FRC	PRATI	GENERICO	R$ 4,30	R$ 64.500,00	R$ 4,30	R$ 64.500,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML - SUSPENSÃO										
24	70.000,00	CP	PRATI	GENERICO	R$ 0,05	R$ 3.500,00	R$ 0,09	R$ 6.300,00	44,44	R$ 0,04
Descrição: ATENOLOL 50MG										
25	1.500,00	AMP	FARMACE	GENERICO	R$ 0,79	R$ 1.185,00	R$ 1,02	R$ 1.530,00	22,54	R$ 0,23
Descrição: ATROPINA 0,25MG EV E IM										
26	15.000,00	CP	PHARLAB	GENERICO	R$ 0,90	R$ 13.500,00	R$ 4,28	R$ 64.200,00	78,97	R$ 3,38
Descrição: AZITROMICINA 500MG, CARTELA FRACIONÁVEL										
27	4.000,00	FRC	PHARLAB	GENERICO	R$ 7,25	R$ 29.000,00	R$ 8,49	R$ 33.960,00	14,60	R$ 1,24
Descrição: AZITROMICINA 600 MG SUSP ORAL										
						Subtotal Adjudicado R$ 807.640,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.281.639,00**	**36,9838 %**	**R$ 473.999,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
28	2.000,00	FA	TEUTO	GENERICO	R$ 5,81	R$ 11.620,00	R$ 6,80	R$ 13.600,00	14,55	R$ 0,99
Descrição: BENZILPENICILINA 1.200UI PÓ										
29	5.000,00	FA	TEUTO	GENERICO	R$ 6,30	R$ 31.500,00	R$ 8,07	R$ 40.350,00	21,93	R$ 1,77
Descrição: BENZILPENICILINA 600UI PÓ										
30	600,00	AMP	CRISTALIA	GENERICO	R$ 27,00	R$ 16.200,00	R$ 27,00	R$ 16.200,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: BESILATO DE CISATRACÚRIO / SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML										
32	1.200,00	FRC	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 1,36	R$ 1.632,00	R$ 1,37	R$ 1.644,00	0,72	R$ 0,01
Descrição: BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML (ATROVENT)										
34	10.000,00	AMP	FARMACE	GENERICO	R$ 1,57	R$ 15.700,00	R$ 1,73	R$ 17.300,00	9,24	R$ 0,16
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA DIPIRONA 4 500MG/5ML										
35	3.000,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 1,00	R$ 3.000,00	R$ 2,04	R$ 6.120,00	50,98	R$ 1,04
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML										
36	120.000,00	CP	CIMED	GENERICO	R$ 0,04	R$ 4.800,00	R$ 0,07	R$ 8.400,00	42,85	R$ 0,03
Descrição: CAPTOPRIL 25MG COMP-										
46	4.000,00	FRC	TEUTO	GENERICO	R$ 5,87	R$ 23.480,00	R$ 6,72	R$ 26.880,00	12,64	R$ 0,85
Descrição: CEFALEXINA 50MG/ML 60ML, SUSPENSÃO										
47	1.600,00	FA	BLAU	GENERICO	R$ 4,49	R$ 7.184,00	R$ 5,05	R$ 8.080,00	11,08	R$ 0,56
Descrição: CEFTRIAXONA 1G IM E EV										
49	8.000,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 1,29	R$ 10.320,00	R$ 3,35	R$ 26.800,00	61,49	R$ 2,06
Descrição: CETOPROFENO 50MG/2ML. CETOPROFENO 50MG/2ML										
51	20.000,00	CP	GEOLAB	GENERICO	R$ 0,05	R$ 1.000,00	R$ 0,06	R$ 1.200,00	16,66	R$ 0,01
Descrição: CLONAZEPAM 2 MG										
52	1.000,00	AMP	EQUIPLEX	GENERICO	R$ 0,51	R$ 510,00	R$ 0,58	R$ 580,00	12,06	R$ 0,07
Descrição: CLORETO DE POTÁSSICO 19,1 10 ML										
53	15.000,00	FRC	FARMACE	GENERICO	R$ 3,24	R$ 48.600,00	R$ 4,36	R$ 65.400,00	25,68	R$ 1,12
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 100ML										
55	8.000,00	FRC	JP	GENERICO	R$ 3,72	R$ 29.760,00	R$ 5,25	R$ 42.000,00	29,14	R$ 1,53
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 250ML										
56	8.000,00	FRC	JP	GENERICO	R$ 4,49	R$ 35.920,00	R$ 6,06	R$ 48.480,00	25,90	R$ 1,57
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 500ML										
57	300,00	CP	NOVARTIS	GENERICO	R$ 10,50	R$ 3.150,00	R$ 12,92	R$ 3.876,00	18,73	R$ 2,42
Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA										
59	4.000,00	AMP	HYPOFARMA	GENERICO	R$ 1,01	R$ 4.040,00	R$ 1,20	R$ 4.800,00	15,83	R$ 0,19
Descrição: COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETÁVEL COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETÁVEL										
						Subtotal Adjudicado R$ 807.640,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.281.639,00**	**36,9838 %**	**R$ 473.999,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
60	8.000,00	CP	BIOSSINTETICA	GENERICO	R$ 1,39	R$ 11.120,00	R$ 5,46	R$ 43.680,00	74,54	R$ 4,07
Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10 MG										
67	3.000,00	AMP	SANTISA	GENERICO	R$ 0,70	R$ 2.100,00	R$ 1,05	R$ 3.150,00	33,33	R$ 0,35
Descrição: DIAZEPAM 5MG/ML 2ML										
75	2.000,00	AMP	UNIÃO	GENERICO	R$ 3,98	R$ 7.960,00	R$ 4,00	R$ 8.000,00	0,50	R$ 0,02
Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG 2MG/ML 1ML										
81	300,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 5,35	R$ 1.605,00	R$ 7,00	R$ 2.100,00	23,57	R$ 1,65
Descrição: FLUMAZENIL 01 MG/ML										
84	300,00	BIS	EQUIPLEX	GENERICO	R$ 8,60	R$ 2.580,00	R$ 11,34	R$ 3.402,00	24,16	R$ 2,74
Descrição: GLICEROL 12 500ML										
88	1.200,00	AMP	JP	GENERICO	R$ 5,25	R$ 6.300,00	R$ 5,47	R$ 6.564,00	4,02	R$ 0,22
Descrição: GLICOSE 5 250ML										
89	1.200,00	AMP	EQUIPLEX	GENERICO	R$ 5,95	R$ 7.140,00	R$ 7,51	R$ 9.012,00	20,77	R$ 1,56
Descrição: GLICOSE 5 500ML										
93	600,00	AMP	CRISTALIA	GENERICO	R$ 8,00	R$ 4.800,00	R$ 8,00	R$ 4.800,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML										
94	500.000,00	CP	CIMED	GENERICO	R$ 0,03	R$ 15.000,00	R$ 0,07	R$ 35.000,00	57,14	R$ 0,04
Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.										
95	8.000,00	FA	UNIÃO	GENERICO	R$ 3,10	R$ 24.800,00	R$ 4,00	R$ 32.000,00	22,50	R$ 0,90
Descrição: HIDROCORTISONA 100MG PÓ										
100	6.000,00	CP	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 0,25	R$ 1.500,00	R$ 2,02	R$ 12.120,00	87,62	R$ 1,77
Descrição: IVERMECTINA 6MG COMP.										
104	8.000,00	FRC	AIRELA	GENERICO	R$ 2,82	R$ 22.560,00	R$ 5,82	R$ 46.560,00	51,54	R$ 3,00
Descrição: LORATADINA 1MG/ML XAROPE										
112	1.000,00	FRC	AIRELA	GENERICO	R$ 1,51	R$ 1.510,00	R$ 4,80	R$ 4.800,00	68,54	R$ 3,29
Descrição: METOCLOPRAMIDA 4MG/ML										
113	8.000,00	AMP	ISOFARMA	GENERICO	R$ 0,50	R$ 4.000,00	R$ 1,06	R$ 8.480,00	52,83	R$ 0,56
Descrição: METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML										
114	40.000,00	CP	PRATI	GENERICO	R$ 0,18	R$ 7.200,00	R$ 0,47	R$ 18.800,00	61,70	R$ 0,29
Descrição: METRONIDAZOL 250MG COMP- METRONIDAZOL 250MG COMP.										
117	3.000,00	BIS	CIMED	GENERICO	R$ 3,50	R$ 10.500,00	R$ 7,61	R$ 22.830,00	54,00	R$ 4,11
Descrição: MICONAZOL 28MG/G 28G CREME DERMATALÓGICO										
118	4.000,00	CP	CRISTALIA	GENERICO	R$ 1,00	R$ 4.000,00	R$ 1,12	R$ 4.480,00	10,71	R$ 0,12
Descrição: MORFINA 10MG - COMPRIMIDO										
						Subtotal Adjudicado R$ 807.640,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.281.639,00**	**36,9838 %**	**R$ 473.999,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
119	3.000,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 1,77	R$ 5.310,00	R$ 1,77	R$ 5.310,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: MORFINA 10MG/ML 1ML										
120	200,00	AMP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 8,95	R$ 1.790,00	R$ 11,44	R$ 2.288,00	21,76	R$ 2,49
Descrição: NALOXONA 0,4MG/ML - 1ML										
121	4.000,00	BIS	PRATI	GENERICO	R$ 2,48	R$ 9.920,00	R$ 8,05	R$ 32.200,00	69,19	R$ 5,57
Descrição: NEOMICINA BACITRACINA 5MG/G 250 UI/G 10G										
123	1.600,00	FRC	PRATI	GENERICO	R$ 5,90	R$ 9.440,00	R$ 12,09	R$ 19.344,00	51,19	R$ 6,19
Descrição: NISTATINA 100.000UI/ML 50ML - SUSPENSÃO ORAL										
125	600,00	AMP	CRISTALIA	GENERICO	R$ 52,00	R$ 31.200,00	R$ 52,00	R$ 31.200,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: NITROGLICERINA 50MG/5ML										
126	600,00	AMP	HYPOFARMA	GENERICO	R$ 19,50	R$ 11.700,00	R$ 22,98	R$ 13.788,00	15,14	R$ 3,48
Descrição: NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML										
134	3.000,00	AMP	HIPOLBAOR	GENERICO	R$ 1,15	R$ 3.450,00	R$ 2,93	R$ 8.790,00	60,75	R$ 1,78
Descrição: ONDANSETRONA 4MG/ML 2ML										
139	4.800,00	FRC	PRATI	GENERICO	R$ 6,70	R$ 32.160,00	R$ 9,76	R$ 46.848,00	31,35	R$ 3,06
Descrição: PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML										
141	30.000,00	CP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 0,17	R$ 5.100,00	R$ 1,21	R$ 36.300,00	85,95	R$ 1,04
Descrição: PREDNISONA 20MG (CARTELA FRACIONÁVEL)										
145	50.000,00	CP	OSORIO	GENERICO	R$ 0,05	R$ 2.500,00	R$ 0,06	R$ 3.000,00	16,66	R$ 0,01
Descrição: PROPRANOLOL 40 MG COMP.										
147	1.200,00	FRC	EQUIPLEX	GENERICO	R$ 5,50	R$ 6.600,00	R$ 8,00	R$ 9.600,00	31,25	R$ 2,50
Descrição: RINGER LACTATO 500ML.										
148	20.000,00	CP	PRATI	GENERICO	R$ 0,16	R$ 3.200,00	R$ 0,22	R$ 4.400,00	27,27	R$ 0,06
Descrição: RISPERIDONA, 3 MG, COMPRIMIDO										
151	3.000,00	SAC	NATULAB	GENERICO	R$ 0,80	R$ 2.400,00	R$ 3,36	R$ 10.080,00	76,19	R$ 2,56
Descrição: SAIS PARA REIDRATACAO ORAL COMPOSICAO: CLORETO DE SODIO 3,5G GLICOSE 20GCITRATO DE SODIO 2,9CLORETO DE POTASSIO 1,5G SAIS PARA REIDRATACAO ORAL COMPOSICAO: CLORETO DE SODIO 3,5G GLICOSE 20GCITRATO DE SODIO 2,9CLORETO DE POTASSIO 1,5G CONTENDO 27,5G										
153	120.000,00	CAP	GEOLAB	GENERICO	R$ 0,13	R$ 15.600,00	R$ 0,23	R$ 27.600,00	43,47	R$ 0,10
Descrição: SERTRALINA 50MG -										
155	12.000,00	CP	BELFAR	GENERICO	R$ 0,20	R$ 2.400,00	R$ 0,55	R$ 6.600,00	63,63	R$ 0,35
Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400MG 80MG /COMPRIMIDO										
156	2.000,00	FRC	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 3,15	R$ 6.300,00	R$ 7,21	R$ 14.420,00	56,31	R$ 4,06
Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40MG/ML 8MG/ML SUSPENSÃO										
						Subtotal Adjudicado R$ 807.640,00		**Subtotal Orçado: R$ 1.281.639,00**	**36,9838 %**	**R$ 473.999,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Fornecedor : OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 48.368.182/0001-84

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
3	6.000,00	FRC	NATUBRAS	NATUFOLIC	R$ 2,16	R$ 12.960,00	R$ 6,66	R$ 39.960,00	67,56	R$ 4,50
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML GOTAS										
129	2.000,00	CP	PRATI	PRATI	R$ 0,48	R$ 960,00	R$ 2,73	R$ 5.460,00	82,41	R$ 2,25
Descrição: OLANZAPINA 10 MG										
						Subtotal Adjudicado R$ 13.920,00		**Subtotal Orçado: R$ 45.420,00**	**69,3527 %**	**R$ 31.500,00**

Fornecedor : NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 48.712.647/0001-72

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
7	1.200,00	FRC	NUTRIEX	FRASCO	R$ 2,94	R$ 3.528,00	R$ 5,87	R$ 7.044,00	49,91	R$ 2,93
Descrição: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML										
9	1.400,00	AMP	HIPOLABOR	AMPOLA	R$ 7,50	R$ 10.500,00	R$ 15,00	R$ 21.000,00	50,00	R$ 7,50
Descrição: ADENOSINA 3MG/ML INJ.										
10	20.000,00	FRC	EQUIPLEX	FRASCO	R$ 0,19	R$ 3.800,00	R$ 0,37	R$ 7.400,00	48,64	R$ 0,18
Descrição: ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML										
22	20.000,00	CP	PRATI	COMPRIMIDO	R$ 0,15	R$ 3.000,00	R$ 0,29	R$ 5.800,00	48,27	R$ 0,14
Descrição: ATENOLOL 100MG COMP-										
23	40.000,00	CP	PRATI	COMPRIMIDO	R$ 0,03	R$ 1.200,00	R$ 0,06	R$ 2.400,00	50,00	R$ 0,03
Descrição: ATENOLOL 25MG										
31	1.400,00	FA	SAMTEC	FRASCO AMPOLA	R$ 1,04	R$ 1.456,00	R$ 1,82	R$ 2.548,00	42,85	R$ 0,78
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 10ML										
33	8.000,00	AMP	WASSER FARMA	AMPOLA	R$ 1,00	R$ 8.000,00	R$ 1,60	R$ 12.800,00	37,50	R$ 0,60
Descrição: BROMOPRIDA 5MG/ML - INJETÁVEL										
45	60.000,00	CP	EMS	COMPRIMIDO	R$ 0,07	R$ 4.200,00	R$ 0,14	R$ 8.400,00	50,00	R$ 0,07
Descrição: CARVEDILOL 6,125MG - COMPRIMIDO										
50	15.000,00	CT	NEO QUIMICA	CARTELA	R$ 0,15	R$ 2.250,00	R$ 0,29	R$ 4.350,00	48,27	R$ 0,14
Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG										
61	600,00	AMP	U. QUIMICA	AMPOLA	R$ 2,17	R$ 1.302,00	R$ 4,33	R$ 2.598,00	49,88	R$ 2,16
Descrição: DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML										
						Subtotal Adjudicado R$ 480.065,00		**Subtotal Orçado: R$ 664.385,00**	**27,7429 %**	**R$ 184.320,00**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
63	3.000,00	AMP	HYPOFARMA	AMPOLA	R$ 0,78	R$ 2.340,00	R$ 1,32	R$ 3.960,00	40,90	R$ 0,54
Descrição: DEXAMETASONA 4MG/2,5ML										
70	6.000,00	CP	TEUTO	COMPRIMIDO	R$ 0,15	R$ 900,00	R$ 0,30	R$ 1.800,00	50,00	R$ 0,15
Descrição: DIGOXINA 0,25MG COMP.										
72	150.000,00	CP	GREENPHARMA	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$ 18.000,00	R$ 0,17	R$ 25.500,00	29,41	R$ 0,05
Descrição: DIPIRONA 500MG, CARTELA COM 10										
73	3.000,00	AMP	SANTISA	AMPOLA	R$ 0,55	R$ 1.650,00	R$ 1,10	R$ 3.300,00	50,00	R$ 0,55
Descrição: DIPIRONA 500MG/ML INJ										
74	2.000,00	FRC	AIRELA	FRASCO	R$ 1,08	R$ 2.160,00	R$ 1,37	R$ 2.740,00	21,16	R$ 0,29
Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 10ML										
79	2.000,00	AMP	HYPOFARMA	AMPOLA	R$ 0,92	R$ 1.840,00	R$ 1,38	R$ 2.760,00	33,33	R$ 0,46
Descrição: EPINEFRINA 1MG/1ML										
82	5.000,00	AMP	HYPOFARMA	AMPOLA	R$ 0,58	R$ 2.900,00	R$ 0,82	R$ 4.100,00	29,26	R$ 0,24
Descrição: FUROSEMIDA 10MG/2ML - INJETAVEL										
83	90.000,00	CP	GEOLAB	COMPRIMIDO	R$ 0,04	R$ 3.600,00	R$ 0,06	R$ 5.400,00	33,33	R$ 0,02
Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.										
86	120.000,00	CP	EMS	COMPRIMIDO	R$ 0,23	R$ 27.600,00	R$ 0,35	R$ 42.000,00	34,28	R$ 0,12
Descrição: GLICLAZIDA 60MG - COMPRIMIDO										
92	1.000,00	AMP	CRISTALIA	AMPOLA	R$ 8,50	R$ 8.500,00	R$ 8,57	R$ 8.570,00	0,81	R$ 0,07
Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000UI 0,25ML										
96	8.000,00	FA	BLAU	FRASCO AMPOLA	R$ 4,50	R$ 36.000,00	R$ 6,89	R$ 55.120,00	34,68	R$ 2,39
Descrição: HIDROCORTISONA 500MG PÓ										
98	120.000,00	CP	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	R$ 0,13	R$ 15.600,00	R$ 0,18	R$ 21.600,00	27,77	R$ 0,05
Descrição: IBUPROFENO 600MG, CARTELA FRACIONÁVEL										
99	2.000,00	CP	EMS	COMPRIMIDO	R$ 0,40	R$ 800,00	R$ 0,45	R$ 900,00	11,11	R$ 0,05
Descrição: ISOSSORBIDA 5MG										
101	2.000,00	FRC	MAYBEN	FRASCO	R$ 5,80	R$ 11.600,00	R$ 5,86	R$ 11.720,00	1,02	R$ 0,06
Descrição: LACTULONA XAROPE										
102	1.200,00	TUB	PHARLAB	POMADA	R$ 3,87	R$ 4.644,00	R$ 5,44	R$ 6.528,00	28,86	R$ 1,57
Descrição: LIDOCAÍNA 2 POMADA										
107	120.000,00	CP	VITAMEDIC	COMPRIMIDO	R$ 0,11	R$ 13.200,00	R$ 0,17	R$ 20.400,00	35,29	R$ 0,06
						Subtotal Adjudicado R$ 480.065,00		**Subtotal Orçado: R$ 664.385,00**	**27,7429 %**	**R$ 184.320,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: METFORMINA 500MG										
108	500.000,00	CP	GEOLAB	COMPRIMIDO	R$ 0,11	R$ 55.000,00	R$ 0,16	R$ 80.000,00	31,25	R$ 0,05
Descrição: METFORMINA 850MG COMP-										
109	50.000,00	CP	EMS	COMPRIMIDO	R$ 0,55	R$ 27.500,00	R$ 0,79	R$ 39.500,00	30,37	R$ 0,24
Descrição: METILDOPA 250MG COMP-										
110	50.000,00	CP	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	R$ 1,01	R$ 50.500,00	R$ 1,02	R$ 51.000,00	0,98	R$ 0,01
Descrição: METILDOPA 500MG										
116	2.000,00	BIS	TEUTO	BISNAGA	R$ 5,65	R$ 11.300,00	R$ 7,26	R$ 14.520,00	22,17	R$ 1,61
Descrição: METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G										
124	600,00	BIS	GREENPHARMA	BISNAGA	R$ 5,99	R$ 3.594,00	R$ 8,08	R$ 4.848,00	25,86	R$ 2,09
Descrição: NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL										
127	2.400,00	AMP	HYPOFARMA	AMPOLA	R$ 1,43	R$ 3.432,00	R$ 2,40	R$ 5.760,00	40,41	R$ 0,97
Descrição: NOREPINEFRINA 2MG/4ML										
128	300,00	AMP	U. QUIMICA	AMPOLA	R$ 4,13	R$ 1.239,00	R$ 4,15	R$ 1.245,00	0,48	R$ 0,02
Descrição: OCITOCINA 5UI ML										
131	2.000,00	FRC	AIRELA	FRASCO	R$ 3,20	R$ 6.400,00	R$ 3,92	R$ 7.840,00	18,36	R$ 0,72
Descrição: ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML										
132	200.000,00	CAP	GLOBO	CÁPSULA	R$ 0,07	R$ 14.000,00	R$ 0,09	R$ 18.000,00	22,22	R$ 0,02
Descrição: OMEPRAZOL 20MG (CARTELA COM 14 COMPRIMIDOS)										
133	1.000,00	FA	BLAU	FRASCO AMPOLA	R$ 6,65	R$ 6.650,00	R$ 9,88	R$ 9.880,00	32,69	R$ 3,23
Descrição: OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML										
135	6.000,00	FRC	FARMACE	FRASCO	R$ 1,09	R$ 6.540,00	R$ 1,36	R$ 8.160,00	19,85	R$ 0,27
Descrição: PARACETAMOL 200MG/ML 5ML										
136	50.000,00	CP	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	R$ 0,05	R$ 2.500,00	R$ 0,10	R$ 5.000,00	50,00	R$ 0,05
Descrição: PARACETAMOL 500MG COMP-										
137	2.000,00	FRC	NATIVITA	FRASCO	R$ 2,22	R$ 4.440,00	R$ 2,68	R$ 5.360,00	17,16	R$ 0,46
Descrição: PERMETRINA 1 SOL. TÓPICA										
138	2.000,00	FRC	NATIVITA	FRASCO	R$ 3,17	R$ 6.340,00	R$ 3,79	R$ 7.580,00	16,35	R$ 0,62
Descrição: PERMETRINA 5 SOL. TÓPICA										
140	5.000,00	FRC	PRATI	SOLUÇÃO ORAL	R$ 4,99	R$ 24.950,00	R$ 5,62	R$ 28.100,00	11,20	R$ 0,63
Descrição: PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML.										
						Subtotal Adjudicado R$ 480.065,00		**Subtotal Orçado: R$ 664.385,00**	**27,7429 %**	**R$ 184.320,00**

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
143	80.000,00	CP	TEUTO	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$ 9.600,00	R$ 0,20	R$ 16.000,00	40,00	R$ 0,08
Descrição: PROMETAZINA 25 MG COMP.										
144	6.000,00	AMP	CRISTALIA	AMPOLA	R$ 3,30	R$ 19.800,00	R$ 3,85	R$ 23.100,00	14,28	R$ 0,55
Descrição: PROMETAZINA 25MG/ML 2ML										
149	600,00	AMP	VOLPHARMA	AMPOLA	R$ 17,29	R$ 10.374,00	R$ 18,93	R$ 11.358,00	8,66	R$ 1,64
Descrição: ROCURÔNIO 10MG/ML										
152	1.000,00	FRC	TEUTO	FRASCO	R$ 10,73	R$ 10.730,00	R$ 15,50	R$ 15.500,00	30,77	R$ 4,77
Descrição: SALBUTAMOL 100MCG/DOSE. SALBUTAMOL 100MCG/DOSE.										
154	200,00	PTE	PRATI	POTE	R$ 54,99	R$ 10.998,00	R$ 74,10	R$ 14.820,00	25,78	R$ 19,11
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1 POTE 400MG										
157	2.000,00	AMP	SAMTEC	AMPOLA	R$ 1,06	R$ 2.120,00	R$ 1,55	R$ 3.100,00	31,61	R$ 0,49
Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO 10 100MG/10ML										
158	1.200,00	AMP	U. QUIMICA	AMPOLA	R$ 1,24	R$ 1.488,00	R$ 2,48	R$ 2.976,00	50,00	R$ 1,24
Descrição: TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETÁVEL - TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETÁVEL										
						Subtotal Adjudicado R$ 480.065,00		**Subtotal Orçado: R$ 664.385,00**	**27,7429 %**	**R$ 184.320,00**

Fornecedor : VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - 60.146.737/0001-49

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
19	120.000,00	CAP	UNICHEM	CAPSULA	R$ 0,20	R$ 24.000,00	R$ 0,25	R$ 30.000,00	20,00	R$ 0,05
Descrição: AMOXICILINA, 500MG, CÁPSULA										
40	50.000,00	CP	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	R$ 0,24	R$ 12.000,00	R$ 0,33	R$ 16.500,00	27,27	R$ 0,09
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 300MG. CARBONATO DE LÍTIO 300MG										
						Subtotal Adjudicado R$ 36.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 46.500,00**	**22,5806 %**	**R$ 10.500,00**

Fornecedor : MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 43.231.355/0001-02

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
21	200.000,00	CP	GEOLAB / BESILAPIN	CX 500 CP - MS 1542302430043	R$ 0,03	R$ 6.000,00	R$ 0,04	R$ 8.000,00	25,00	R$ 0,01
Descrição: ANLODIPINO 5 MG										
						Subtotal Adjudicado R$ 6.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 8.000,00**	**25,0000 %**	**R$ 2.000,00**

Fornecedor : ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA - 04.162.170/0001-23

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
41	300,00	SAC	CARVÃO ATIVADO PÓ, SACHÊ 50G	Marca Propria Med Manipulado	R$ 43,00	R$ 12.900,00	R$ 46,00	R$ 13.800,00	6,52	R$ 3,00
Descrição: CARVÃO ATIVADO PÓ, SACHÊ 50G										
						Subtotal Adjudicado R$ 12.900,00		**Subtotal Orçado: R$ 13.800,00**	**6,5217 %**	**R$ 900,00**

Fornecedor : SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDASAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA - 62.077.080/0001-30

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
43	40.000,00	CP	EMS	CP	R$ 0,14	R$ 5.600,00	R$ 0,19	R$ 7.600,00	26,31	R$ 0,05
Descrição: CARVEDILOL 25MG										
62	6.000,00	TUB	HIPOLABOR	TUB	R$ 2,03	R$ 12.180,00	R$ 2,03	R$ 12.180,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: DEXAMETASONA 1MG/G 10G POMADA DERMATOLÓGICA										
65	15.000,00	CP	GEOLAB	CP	R$ 0,06	R$ 900,00	R$ 0,40	R$ 6.000,00	85,00	R$ 0,34
Descrição: DEXCLOFENIRAMINA 2MG										
85	120.000,00	CP	EMS	CP	R$ 0,12	R$ 14.400,00	R$ 0,17	R$ 20.400,00	29,41	R$ 0,05
Descrição: GLICLAZIDA 30MG - COMPRIMIDO										
115	20.000,00	CP	LEGRAND	CP	R$ 0,35	R$ 7.000,00	R$ 0,70	R$ 14.000,00	50,00	R$ 0,35
Descrição: METRONIDAZOL 400 MG										
130	2.000,00	CP	PRATI	CP	R$ 0,36	R$ 720,00	R$ 1,28	R$ 2.560,00	71,87	R$ 0,92
Descrição: OLANZAPINA 5 MG										
						Subtotal Adjudicado R$ 40.800,00		**Subtotal Orçado: R$ 62.740,00**	**34,9697 %**	**R$ 21.940,00**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Fornecedor : EXCLUSIVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 33.891.594/0001-27

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
44	40.000,00	CP	BIOLAB	CP	R$ 0,08	R$ 3.200,00	R$ 0,11	R$ 4.400,00	27,27	R$ 0,03
Descrição: CARVEDILOL 3,125MG										
						Subtotal Adjudicado R$ 3.200,00		**Subtotal Orçado: R$ 4.400,00**	**27,2727 %**	**R$ 1.200,00**

Fornecedor : Z4 HOSPITALAR LTDA - 50.910.673/0001-57

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
54	15.000,00	AMP	FARMACE	ampola	R$ 0,28	R$ 4.200,00	R$ 2,90	R$ 43.500,00	90,34	R$ 2,62
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 10ML INJ.										
69	12.000,00	AMP	FARMACE	ampola	R$ 0,85	R$ 10.200,00	R$ 2,76	R$ 33.120,00	69,20	R$ 1,91
Descrição: DICLOFENACO SÓDICO 25MG/3ML										
76	1.000,00	AMP	TEUTO	ampola	R$ 5,90	R$ 5.900,00	R$ 6,95	R$ 6.950,00	15,10	R$ 1,05
Descrição: DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML INJ										
87	5.000,00	FRC	FARMACE	frasco	R$ 0,52	R$ 2.600,00	R$ 0,66	R$ 3.300,00	21,21	R$ 0,14
Descrição: GLICOSE 25 10ML										
90	5.000,00	FRC	FARMACE	frasco	R$ 0,48	R$ 2.400,00	R$ 0,59	R$ 2.950,00	18,64	R$ 0,11
Descrição: GLICOSE 50 10ML - FRASCO										
97	2.400,00	FRC	NATULAB	frasco	R$ 2,52	R$ 6.048,00	R$ 3,06	R$ 7.344,00	17,64	R$ 0,54
Descrição: HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML										
146	600,00	FRC	NATULAB	frasco	R$ 5,49	R$ 3.294,00	R$ 10,24	R$ 6.144,00	46,38	R$ 4,75
Descrição: RIFAMPICINA SPRAY 10MG/ML										
						Subtotal Adjudicado R$ 34.642,00		**Subtotal Orçado: R$ 103.308,00**	**66,4672 %**	**R$ 68.666,00**

Fornecedor : GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 42.092.374/0001-24

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
78	20.000,00	CP	cimed	und	R$ 0,06	R$ 1.200,00	R$ 0,07	R$ 1.400,00	14,28	R$ 0,01
						Subtotal Adjudicado R$ 2.520,00		**Subtotal Orçado: R$ 2.726,00**	**7,5568 %**	**R$ 206,00**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
Descrição: ENALAPRIL 5MG										
91	600,00	AMP	uniao quimica	und	R$ 2,20	R$ 1.320,00	R$ 2,21	R$ 1.326,00	0,45	R$ 0,00
Descrição: HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML										
						Subtotal Adjudicado R$ 2.520,00		**Subtotal Orçado: R$ 2.726,00**	**7,5568 %**	**R$ 206,00**

Fornecedor : CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 05.443.348/0001-77

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
103	1.200,00	AMP	hypofarma	ampola	R$ 4,30	R$ 5.160,00	R$ 4,30	R$ 5.160,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: LIDOCAINA 2 SEM VASOCONSTRITOR										
						Subtotal Adjudicado R$ 5.160,00		**Subtotal Orçado: R$ 5.160,00**	**0,0000 %**	**R$ 0,00**

Fornecedor : ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA - 27.718.661/0001-03

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
105	100.000,00	CP	EMS	EMS	R$ 0,25	R$ 25.000,00	R$ 1,22	R$ 122.000,00	79,50	R$ 0,97
Descrição: LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMP-- LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COMP.										
						Subtotal Adjudicado R$ 25.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 122.000,00**	**79,5081 %**	**R$ 97.000,00**

Fornecedor : ESTRELA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - 02.209.788/0001-76

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
111	12.000,00	CP	BELFAR	BELFAR	R$ 0,06	R$ 720,00	R$ 0,06	R$ 720,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG COMP-										
						Subtotal Adjudicado R$ 720,00		**Subtotal Orçado: R$ 720,00**	**0,0000 %**	**R$ 0,00**

Fornecedor : NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 34.772.843/0001-28

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Docusign Envelope ID: 108DF6E2-7AB5-8986-820A-C880B40D5007

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
150	2.000,00	CX	BRAINFARMA	BRAINFARMA	R$ 17,37	R$ 34.740,00	R$ 20,00	R$ 40.000,00	13,15	R$ 2,63
Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG C/4 PÓ										
						Subtotal Adjudicado R$ 34.740,00		**Subtotal Orçado: R$ 40.000,00**	**13,1500 %**	**R$ 5.260,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 1.576.237,00	R$ 2.529.560,00	37,6873 %	953.323,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Japaratuba-SE , 24 de Setembro de 2026

NARA AMANDA VEIGA BARRETO

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assine aqui

Assine aqui

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA **CNPJ: 04.162.170/0001-23**

Representante: FABIO COSER SILVA

Telefone: (18) 3621-7780

Email: estratti@hotmail.com

Endereço: RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO , 43 - JD SUMARÉ, Araçatuba - SP - 16015-270

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
41	300,00	SAC	CARVÃO ATIVADO PÓ, SACHÊ 50G	Marca Propria Med Manipulado	R$ 43,00	R$12.900,00

Descrição: CARVÃO ATIVADO PÓ, SACHÊ 50G

Total: R$ 12.900,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei
Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.
07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 11/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.
14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***-****
Dados: 24/09/2026 11:30:00

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA
04.162.170/0001-23

Assinado de forma digital por:

FABIO COSER SILVA

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

137.***.***-**

Dados: 24/09/2026 11:28:51

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 65.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 00.895.119/0001-70**

Representante: RAFAEL BARROS SANTANA

Telefone: (79) 3231-4232

Email: sanfarmadistribuidora@gmail.com

Endereço: RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA, 390 - LUZIA, Aracaju - SE - 49048-320

Item: 2	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** BIS	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,52	**Valor Total:** R$5.040,00
Descrição: ACICLOVIR 5 10G - CREME						
Item: 4	**Quantidade:** 30.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** NATULAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$1.500,00
Descrição: ÁCIDO FÓLICO 5 MG						
Item: 5	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** BLAU	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 4,25	**Valor Total:** R$34.000,00
Descrição: ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/5ML						
Item: 6	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** CAP	**Marca:** BIOLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,65	**Valor Total:** R$32.500,00
Descrição: ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500MG						
Item: 8	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** NUTRIEX	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,16	**Valor Total:** R$7.740,00
Descrição: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 200ML						
Item: 11	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,48	**Valor Total:** R$5.760,00
Descrição: ALBENDAZOL 400MG - MASTIGAVEL						
Item: 12	**Quantidade:** 12.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,32	**Valor Total:** R$15.840,00
Descrição: ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML SUSPENSÃO						
Item: 13	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** EMS	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 12,12	**Valor Total:** R$14.544,00

Total: R$ 807.640,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: ALGESTONA ACETOFENIDO 150MG/ML ENANTANTO DE ESTRADIOL 10MG/ML - INJETAVEL

Item: 14	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,18	**Valor Total:** R$17.440,00

Descrição: AMBROXOL 3MG/ML XAROPE - 100ML

Item: 15	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,52	**Valor Total:** R$20.160,00

Descrição: AMBROXOL 6MG/ML XAROPE - 100ML

Item: 16	**Quantidade:** 1.400,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,35	**Valor Total:** R$3.290,00

Descrição: AMINOFILINA 24 MG/ML INJETÁVEL

Item: 17	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,99	**Valor Total:** R$5.980,00

Descrição: AMIODARONA 50 MG/ML - 3ML

Item: 18	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 4,30	**Valor Total:** R$64.500,00

Descrição: AMOXICILINA 250MG/5ML 150ML - SUSPENSÃO

Item: 24	**Quantidade:** 70.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$3.500,00

Descrição: ATENOLOL 50MG

Item: 25	**Quantidade:** 1.500,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,79	**Valor Total:** R$1.185,00

Descrição: ATROPINA 0,25MG EV E IM

Item: 26	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,90	**Valor Total:** R$13.500,00

Descrição: AZITROMICINA 500MG, CARTELA FRACIONÁVEL

Item: 27	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 7,25	**Valor Total:** R$29.000,00

Descrição: AZITROMICINA 600 MG SUSP ORAL

Item: 28	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** FA	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,81	**Valor Total:** R$11.620,00

Descrição: BENZILPENICILINA 1.200UI PÓ

Item: 29	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** FA	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 6,30	**Valor Total:** R$31.500,00

Descrição: BENZILPENICILINA 600UI PÓ

Item: 30	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 27,00	**Valor Total:** R$16.200,00

Descrição: BESILATO DE CISATRACÚRIO / SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 MG/ML

Total: R$ 807.640,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 32	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,36	**Valor Total:** R$1.632,00
Descrição: BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML (ATROVENT)						
Item: 34	**Quantidade:** 10.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,57	**Valor Total:** R$15.700,00
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPLAMINA DIPIRONA 4 500MG/5ML						
Item: 35	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML						
Item: 36	**Quantidade:** 120.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$4.800,00
Descrição: CAPTOPRIL 25MG COMP-						
Item: 46	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,87	**Valor Total:** R$23.480,00
Descrição: CEFALEXINA 50MG/ML 60ML, SUSPENSÃO						
Item: 47	**Quantidade:** 1.600,00	**Unidade:** FA	**Marca:** BLAU	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 4,49	**Valor Total:** R$7.184,00
Descrição: CEFTRIAXONA 1G IM E EV						
Item: 49	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,29	**Valor Total:** R$10.320,00
Descrição: CETOPROFENO 50MG/2ML. CETOPROFENO 50MG/2ML						
Item: 51	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,05	**Valor Total:** R$1.000,00
Descrição: CLONAZEPAM 2 MG						
Item: 52	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** EQUIPLEX	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,51	**Valor Total:** R$510,00
Descrição: CLORETO DE POTÁSSICO 19,1 10 ML						
Item: 53	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** FARMACE	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,24	**Valor Total:** R$48.600,00
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 100ML						
Item: 55	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** JP	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,72	**Valor Total:** R$29.760,00
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 250ML						
Item: 56	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** JP	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 4,49	**Valor Total:** R$35.920,00
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 0,9 500ML						
Item: 57	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** CP	**Marca:** NOVARTIS	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 10,50	**Valor Total:** R$3.150,00

Total: R$ 807.640,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA

Item: 59	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,01	**Valor Total:** R$4.040,00

Descrição: COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETÁVEL COMPLEXO B VITAMINA 2MG/ML INJETÁVEL

Item: 60	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** BIOSSINTETICA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,39	**Valor Total:** R$11.120,00

Descrição: DAPAGLIFLOZINA 10 MG

Item: 67	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,70	**Valor Total:** R$2.100,00

Descrição: DIAZEPAM 5MG/ML 2ML

Item: 75	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** UNIÃO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,98	**Valor Total:** R$7.960,00

Descrição: DIPROPIONATO DE BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 5MG 2MG/ML 1ML

Item: 81	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,35	**Valor Total:** R$1.605,00

Descrição: FLUMAZENIL 01 MG/ML

Item: 84	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** BIS	**Marca:** EQUIPLEX	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 8,60	**Valor Total:** R$2.580,00

Descrição: GLICEROL 12 500ML

Item: 88	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** JP	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,25	**Valor Total:** R$6.300,00

Descrição: GLICOSE 5 250ML

Item: 89	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** EQUIPLEX	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,95	**Valor Total:** R$7.140,00

Descrição: GLICOSE 5 500ML

Item: 93	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 8,00	**Valor Total:** R$4.800,00

Descrição: HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML

Item: 94	**Quantidade:** 500.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$15.000,00

Descrição: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG.

Item: 95	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FA	**Marca:** UNIÃO	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,10	**Valor Total:** R$24.800,00

Descrição: HIDROCORTISONA 100MG PÓ

Item: 100	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,25	**Valor Total:** R$1.500,00

Descrição: IVERMECTINA 6MG COMP.

Total: R$ 807.640,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 104	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,82	**Valor Total:** R$22.560,00
Descrição: LORATADINA 1MG/ML XAROPE						
Item: 112	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,51	**Valor Total:** R$1.510,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA 4MG/ML						
Item: 113	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** ISOFARMA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,50	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: METOCLOPRAMIDA 5MG/2ML						
Item: 114	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 0,18	**Valor Total:** R$7.200,00
Descrição: METRONIDAZOL 250MG COMP- METRONIDAZOL 250MG COMP.						
Item: 117	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** BIS	**Marca:** CIMED	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 3,50	**Valor Total:** R$10.500,00
Descrição: MICONAZOL 28MG/G 28G CREME DERMATALÓGICO						
Item: 118	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$4.000,00
Descrição: MORFINA 10MG - COMPRIMIDO						
Item: 119	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,77	**Valor Total:** R$5.310,00
Descrição: MORFINA 10MG/ML 1ML						
Item: 120	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 8,95	**Valor Total:** R$1.790,00
Descrição: NALOXONA 0,4MG/ML - 1ML						
Item: 121	**Quantidade:** 4.000,00	**Unidade:** BIS	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 2,48	**Valor Total:** R$9.920,00
Descrição: NEOMICINA BACITRACINA 5MG/G 250 UI/G 10G						
Item: 123	**Quantidade:** 1.600,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** PRATI	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 5,90	**Valor Total:** R$9.440,00
Descrição: NISTATINA 100.000UI/ML 50ML - SUSPENSÃO ORAL						
Item: 125	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 52,00	**Valor Total:** R$31.200,00
Descrição: NITROGLICERINA 50MG/5ML						
Item: 126	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 19,50	**Valor Total:** R$11.700,00
Descrição: NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML						
Item: 134	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLBAOR	**Modelo:** GENERICO	**Preço Unitário:** R$ 1,15	**Valor Total:** R$3.450,00

Total: R$ 807.640,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: ONDANSETRONA 4MG/ML 2ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
139	4.800,00	FRC	PRATI	GENERICO	R$ 6,70	R$32.160,00

Descrição: PREDNISOLONA 1MG/ML 100ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
141	30.000,00	CP	HIPOLABOR	GENERICO	R$ 0,17	R$5.100,00

Descrição: PREDNISONA 20MG (CARTELA FRACIONÁVEL)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
145	50.000,00	CP	OSORIO	GENERICO	R$ 0,05	R$2.500,00

Descrição: PROPRANOLOL 40 MG COMP.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
147	1.200,00	FRC	EQUIPLEX	GENERICO	R$ 5,50	R$6.600,00

Descrição: RINGER LACTATO 500ML.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
148	20.000,00	CP	PRATI	GENERICO	R$ 0,16	R$3.200,00

Descrição: RISPERIDONA, 3 MG, COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
151	3.000,00	SAC	NATULAB	GENERICO	R$ 0,80	R$2.400,00

Descrição: SAIS PARA REIDRATACAO ORAL COMPOSICAO: CLORETO DE SODIO 3,5G GLICOSE 20GCITRATO DE SODIO 2,9CLORETO DE POTASSIO 1,5G SAIS PARA REIDRATACAO ORAL COMPOSICAO: CLORETO DE SODIO 3,5G GLICOSE 20GCITRATO DE SODIO 2,9CLORETO DE POTASSIO 1,5G CONTENDO 27,5G

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
153	120.000,00	CAP	GEOLAB	GENERICO	R$ 0,13	R$15.600,00

Descrição: SERTRALINA 50MG -

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
155	12.000,00	CP	BELFAR	GENERICO	R$ 0,20	R$2.400,00

Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 400MG 80MG /COMPRIMIDO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
156	2.000,00	FRC	VITAMEDIC	GENERICO	R$ 3,15	R$6.300,00

Descrição: SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA 40MG/ML 8MG/ML SUSPENSÃO

Total: R$ 807.640,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei
Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.
07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 11/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.
14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***-****
Dados: 24/09/2026 11:31:01

SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
00.895.119/0001-70

Assinado de forma digital por:

RAFAEL BARROS SANTANA

024.*.***-****

Dados: 24/09/2026 11:29:54

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 66.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA **CNPJ: 34.772.843/0001-28**

Representante: JAQUELINE ALVES COSTA

Telefone: (45) 3303-4090

Email: novaoeste.pr@gmail.com

Endereço: R CUIABA, 5018 - ALTO ALEGRE, Cascavel - PR - 85805-260

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
150	2.000,00	CX	BRAINFARMA	BRAINFARMA	17,37	R$34.740,00

Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG C/4 PÓ

Total: R$ 34.740,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

ATA

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei
Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.
07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 11/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.
14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***-****

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
34.772.843/0001-28

Dados: 24/09/2026 11:35:49

Assinado de forma digital por:

JAQUELINE ALVES COSTA

049.*.***-****

Dados: 24/09/2026 11:35:21

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 68.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 43.231.355/0001-02**

Representante: Tiago Maass

Telefone: (54) 3529-0740

Email: tiago@medicinaledistribuidora.com.br

Endereço: R GENTIL JOAO MIORANDO, 154 - COPAS VERDES, Erechim - RS - 99704-654

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
21	200.000,00	CP	GEOLAB / BESILAPIN	CX 500 CP - MS 1542302430043	R$ 0,03	R$6.000,00

Descrição: ANLODIPINO 5 MG

Total: R$ 6.000,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei
Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.
07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 11/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.
14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
43.231.355/0001-02

654.*.***-**
Dados: 24/09/2026 11:32:46

Assinado de forma digital por:

Tiago Maass

007.*.***-**

Dados: 24/09/2026 11:31:19

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 69.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 48.712.647/0001-72**

Representante: ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA

Telefone: (79) 9859-7080

Email: financeiro.novamedse@gmail.com

Endereço: AV A 14 , 31 - MARCOS FREIRE 2, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49156-266

Item: 7	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** NUTRIEX	**Modelo:** FRASCO	**Preço Unitário:** R$ 2,94	**Valor Total:** R$3.528,00
Descrição: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS 100ML						
Item: 9	**Quantidade:** 1.400,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 7,50	**Valor Total:** R$10.500,00
Descrição: ADENOSINA 3MG/ML INJ.						
Item: 10	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** EQUIPLEX	**Modelo:** FRASCO	**Preço Unitário:** R$ 0,19	**Valor Total:** R$3.800,00
Descrição: ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML						
Item: 22	**Quantidade:** 20.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** PRATI	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$3.000,00
Descrição: ATENOLOL 100MG COMP-						
Item: 23	**Quantidade:** 40.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** PRATI	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,03	**Valor Total:** R$1.200,00
Descrição: ATENOLOL 25MG						
Item: 31	**Quantidade:** 1.400,00	**Unidade:** FA	**Marca:** SAMTEC	**Modelo:** FRASCO AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 1,04	**Valor Total:** R$1.456,00
Descrição: BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 10ML						
Item: 33	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** WASSER FARMA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 1,00	**Valor Total:** R$8.000,00
Descrição: BROMOPRIDA 5MG/ML - INJETÁVEL						
Item: 45	**Quantidade:** 60.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** EMS	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,07	**Valor Total:** R$4.200,00

Total: R$ 480.065,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: CARVEDILOL 6,125MG - COMPRIMIDO

Item: 50	**Quantidade:** 15.000,00	**Unidade:** CT	**Marca:** NEO QUIMICA	**Modelo:** CARTELA	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$2.250,00

Descrição: CIPROFLOXACINO 500MG

Item: 61	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** U. QUIMICA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 2,17	**Valor Total:** R$1.302,00

Descrição: DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML

Item: 63	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 0,78	**Valor Total:** R$2.340,00

Descrição: DEXAMETASONA 4MG/2,5ML

Item: 70	**Quantidade:** 6.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,15	**Valor Total:** R$900,00

Descrição: DIGOXINA 0,25MG COMP.

Item: 72	**Quantidade:** 150.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** GREENPHARMA	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,12	**Valor Total:** R$18.000,00

Descrição: DIPIRONA 500MG, CARTELA COM 10

Item: 73	**Quantidade:** 3.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** SANTISA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 0,55	**Valor Total:** R$1.650,00

Descrição: DIPIRONA 500MG/ML INJ

Item: 74	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** AIRELA	**Modelo:** FRASCO	**Preço Unitário:** R$ 1,08	**Valor Total:** R$2.160,00

Descrição: DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - 10ML

Item: 79	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 0,92	**Valor Total:** R$1.840,00

Descrição: EPINEFRINA 1MG/1ML

Item: 82	**Quantidade:** 5.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 0,58	**Valor Total:** R$2.900,00

Descrição: FUROSEMIDA 10MG/2ML - INJETAVEL

Item: 83	**Quantidade:** 90.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,04	**Valor Total:** R$3.600,00

Descrição: GLIBENCLAMIDA 5MG COMP.

Item: 86	**Quantidade:** 120.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** EMS	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,23	**Valor Total:** R$27.600,00

Descrição: GLICLAZIDA 60MG - COMPRIMIDO

Item: 92	**Quantidade:** 1.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** CRISTALIA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 8,50	**Valor Total:** R$8.500,00

Descrição: HEPARINA SÓDICA 5000UI 0,25ML

Total: R$ 480.065,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 96	**Quantidade:** 8.000,00	**Unidade:** FA	**Marca:** BLAU	**Modelo:** FRASCO AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 4,50	**Valor Total:** R$36.000,00
Descrição: HIDROCORTISONA 500MG PÓ						
Item: 98	**Quantidade:** 120.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,13	**Valor Total:** R$15.600,00
Descrição: IBUPROFENO 600MG, CARTELA FRACIONÁVEL						
Item: 99	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** EMS	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,40	**Valor Total:** R$800,00
Descrição: ISOSSORBIDA 5MG						
Item: 101	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** FRC	**Marca:** MAYBEN	**Modelo:** FRASCO	**Preço Unitário:** R$ 5,80	**Valor Total:** R$11.600,00
Descrição: LACTULONA XAROPE						
Item: 102	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** TUB	**Marca:** PHARLAB	**Modelo:** POMADA	**Preço Unitário:** R$ 3,87	**Valor Total:** R$4.644,00
Descrição: LIDOCAÍNA 2 POMADA						
Item: 107	**Quantidade:** 120.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** VITAMEDIC	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$13.200,00
Descrição: METFORMINA 500MG						
Item: 108	**Quantidade:** 500.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** GEOLAB	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,11	**Valor Total:** R$55.000,00
Descrição: METFORMINA 850MG COMP-						
Item: 109	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** EMS	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 0,55	**Valor Total:** R$27.500,00
Descrição: METILDOPA 250MG COMP-						
Item: 110	**Quantidade:** 50.000,00	**Unidade:** CP	**Marca:** HIPOLABOR	**Modelo:** COMPRIMIDO	**Preço Unitário:** R$ 1,01	**Valor Total:** R$50.500,00
Descrição: METILDOPA 500MG						
Item: 116	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** BIS	**Marca:** TEUTO	**Modelo:** BISNAGA	**Preço Unitário:** R$ 5,65	**Valor Total:** R$11.300,00
Descrição: METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 50G						
Item: 124	**Quantidade:** 600,00	**Unidade:** BIS	**Marca:** GREENPHARMA	**Modelo:** BISNAGA	**Preço Unitário:** R$ 5,99	**Valor Total:** R$3.594,00
Descrição: NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL						
Item: 127	**Quantidade:** 2.400,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** HYPOFARMA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 1,43	**Valor Total:** R$3.432,00
Descrição: NOREPINEFRINA 2MG/4ML						
Item: 128	**Quantidade:** 300,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** U. QUIMICA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 4,13	**Valor Total:** R$1.239,00

Total: R$ 480.065,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Descrição: OCITOCINA 5UI ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
131	2.000,00	FRC	AIRELA	FRASCO	R$ 3,20	R$6.400,00

Descrição: ÓLEO MINERAL FRASCO 100 ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
132	200.000,00	CAP	GLOBO	CÁPSULA	R$ 0,07	R$14.000,00

Descrição: OMEPRAZOL 20MG (CARTELA COM 14 COMPRIMIDOS)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
133	1.000,00	FA	BLAU	FRASCO AMPOLA	R$ 6,65	R$6.650,00

Descrição: OMEPRAZOL SÓDICO 40MG/ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
135	6.000,00	FRC	FARMACE	FRASCO	R$ 1,09	R$6.540,00

Descrição: PARACETAMOL 200MG/ML 5ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
136	50.000,00	CP	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	R$ 0,05	R$2.500,00

Descrição: PARACETAMOL 500MG COMP-

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
137	2.000,00	FRC	NATIVITA	FRASCO	R$ 2,22	R$4.440,00

Descrição: PERMETRINA 1 SOL. TÓPICA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
138	2.000,00	FRC	NATIVITA	FRASCO	R$ 3,17	R$6.340,00

Descrição: PERMETRINA 5 SOL. TÓPICA

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
140	5.000,00	FRC	PRATI	SOLUÇÃO ORAL	R$ 4,99	R$24.950,00

Descrição: PREDNISOLONA 3MG/ML 100ML.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
143	80.000,00	CP	TEUTO	COMPRIMIDO	R$ 0,12	R$9.600,00

Descrição: PROMETAZINA 25 MG COMP.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
144	6.000,00	AMP	CRISTALIA	AMPOLA	R$ 3,30	R$19.800,00

Descrição: PROMETAZINA 25MG/ML 2ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
149	600,00	AMP	VOLPHARMA	AMPOLA	R$ 17,29	R$10.374,00

Descrição: ROCURÔNIO 10MG/ML

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
152	1.000,00	FRC	TEUTO	FRASCO	R$ 10,73	R$10.730,00

Descrição: SALBUTAMOL 100MCG/DOSE. SALBUTAMOL 100MCG/DOSE.

Total: R$ 480.065,00

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Item: 154	**Quantidade:** 200,00	**Unidade:** PTE	**Marca:** PRATI	**Modelo:** POTE	**Preço Unitário:** R$ 54,99	**Valor Total:** R$10.998,00
Descrição: SULFADIAZINA DE PRATA 1 POTE 400MG						
Item: 157	**Quantidade:** 2.000,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** SAMTEC	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 1,06	**Valor Total:** R$2.120,00
Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO 10 100MG/10ML						
Item: 158	**Quantidade:** 1.200,00	**Unidade:** AMP	**Marca:** U. QUIMICA	**Modelo:** AMPOLA	**Preço Unitário:** R$ 1,24	**Valor Total:** R$1.488,00
Descrição: TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETÁVEL - TERBUTALINA 0,5 MG/ML INJETÁVEL						

Total: R$ 480.065,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;
03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei
Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.
07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;
c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 11/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.
14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO
654.*.***-****
Dados: 24/09/2026 11:41:39

NOVAMED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
48.712.647/0001-72

Assinado de forma digital por:

ASILEGNA ALMEIDA DA SILVA

991.*.***-****

Dados: 24/09/2026 11:40:59

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 71.2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 58

No dia 24 de Setembro de 2026, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 11.750.074/0001-61, com sede à R PRACA CORONEL JOSE FRANCISCO DE M. BARRETO n° S/N CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **NARA AMANDA VEIGA BARRETO**, portador do CPF n° **654.***.***-**** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ESTRELA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 02.209.788/0001-76**

Representante: ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA

Telefone: (79) 9815-6463

Email: ESTRELACPM@GMAIL.COM

Endereço: RUA ALAIR DE CARVALHO SIMEAO, 19 - MARCOS FREIRE II, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49156-390

Item: 111 **Quantidade:** 12.000,00 **Unidade:** CP **Marca:** BELFAR **Modelo:** BELFAR **Preço Unitário:** R$ 0,06 **Valor Total:** R$720,00

Descrição: METOCLOPRAMIDA 10MG COMP-

Total: R$ 720,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **24/09/2027** , a contar do dia **24/09/2026** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 4.860/2024, ambos os dispositivos em sua edição atualizada, e em conformidade com as disposições a seguir:
01. DO OBJETO:
01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Japaratuba, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026FMS e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 92, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.
02. DO REGIME DE EXECUÇÃO:
02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21.

03. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
03.1. Os itens serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Nos preços estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
03.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:
a) Nota fiscal/fatura;
b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.
03.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;
03.4. Cumpridas as formalidades do item 03.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;
03.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;
03.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
03.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos,

dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
03.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
03.9. A data base do presente termo observará o mês de emissão do termo de homologação do pregão;

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

03.10. Dada a pronta execução do contrato, o valor proposto será fixo e irreajustável durante o período contratado, salvo nas hipóteses de atraso do pagamento;
03.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização dos valores dos itens registrados nesta ata, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.12. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;
03.13. O órgão gerenciador poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso o fornecedor perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.
04. DO REAJUSTE DE PREÇOS:
04.1. Em condições de constância, não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes hipóteses:
a) Se for identificado que os preços registrados se tornaram superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
b) No caso do preço de mercado se tomar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
04.3. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.4. Quando se tratar de reajuste que eleve os valores registrados, o fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas;
04.5. Quando se tratar de reajuste que reduza os valores registrados, caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;
04.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.7. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá, caso haja, convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 72, do Decreto Municipal nº 4.860/2024;
04.8. Passados doze meses do registro de preços, e desde que seja demonstrada a vantajosidade para o órgão, a ata de registro de preços poderá ser atualizada, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, adotando-se como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:
05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.
05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

06. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do Município;
06.2. As aquisições serão oficializadas por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, a exemplo de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
06.3. O prazo de entrega dos itens será de até cinco dias, contados do recebimento da nota de empenho, nos locais nela indicados, em horário de expediente do órgão;
06.4. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.5. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 145, inciso II, letra “a”, “b”, da Lei
Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores;
06.6. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.8. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.9. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.
07. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.1. As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta ARP correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa do órgão gerenciador e/ou dos demais partícipes, conforme o caso, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, devendo ser indicadas apenas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 71, do Decreto Municipal nº 4.860/2024.

08. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:
08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:
a) Manter, durante toda a validade da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.
08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:
a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 6;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.
09. DAS PENALIDADES E MULTAS:
09.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
09.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
09.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
09.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
09.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

09.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
09.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
09.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
09.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
09.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
09.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as seguintes condições:
a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
b) O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;
c) As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
d) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
e) Após a autorização do órgão gerenciador e do fornecedor, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa trinta dias, observado o prazo de vigência da ata;
f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

contraditório e a ampla defesa.

12. DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:
12.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 11/2026FMS, seus anexos;
b) À proposta do fornecedor registrado.
13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:
13.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
a) Na Lei Federal nº 14.133/2021;
b) No Decreto Municipal nº 4.860/2024;
c) Nos preceitos do direito público;
d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.
14. DAS ALTERAÇÕES:
14.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 14.133/2021, em sua edição atual, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
14.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.
15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Na forma do que dispõem os artigos 10 e 11, do Decreto Municipal nº 4.860/2024, serão designados servidores para acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do presente termo, da forma disposta nas cláusulas adiante.
15.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas

fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
15.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
16. DO FORO:
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

NARA AMANDA VEIGA BARRETO
GESTORA DO FUNDO DE SAUDE

Assinado de forma digital por:
NARA AMANDA VEIGA BARRETO

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

ESTRELA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
02.209.788/0001-76

654.*.***-**
Dados: 24/09/2026 11:52:04

Assinado de forma digital por:

ANTONIO GUIMARAES DE OLIVEIRA

143.*.***-**

Dados: 24/09/2026 11:49:12

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br